Artigo 37 da Lei de Execução Penal: conheça critérios e limites do trabalho externo para o preso

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 01/11/2026



O artigo 37 da Lei de Execução Penal (LEP) autoriza o trabalho externo para o apenado que cumprir requisitos objetivos, como fração mínima da pena (normalmente 1/6 ou 1/2 para crimes hediondos), e subjetivos, incluindo bom comportamento carcerário, mediante autorização judicial da Vara de Execuções Penais.

Se você acompanha a execução penal de um familiar, sabe como as regras envolvendo benefícios podem gerar dúvidas e angústia. O **artigo 37 da Lei de Execução Penal** trata justamente da autorização para o trabalho externo do apenado, estabelecendo requisitos essenciais para o exercício dessa atividade, tão importante para a reinserção social.

Na rotina da Vara de Execuções Penais, o trabalho externo é um benefício que depende de critérios objetivos como disciplina e cumprimento mínimo da pena. Conhecer esses parâmetros evita surpresas no pedido e protege os direitos do reeducando, garantindo o respeito à dignidade humana. Acompanhe este conteúdo para entender a fundo essa importante norma e saber como agir para assegurar esse direito.

Conceito e fundamento legal do artigo 37 da LEP sobre trabalho externo

O **artigo 37 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal)** disciplina a permissão do trabalho externo para o apenado, sendo um instrumento essencial para a reinserção social e ressocialização do condenado. Esse artigo estabelece as condições formais e materiais para a autorização do trabalho fora da unidade prisional, assegurando direitos e deveres que visam equilibrar a execução penal e a segurança pública.

A norma prevê que o condenado poderá exercer trabalho externo quando atender aos requisitos legais específicos, refletindo um importante benefício que permite a continuidade da atividade laboral como meio efetivo de manutenção da dignidade, desenvolvimento pessoal e profissional, além de colaborar para a redução da reincidência criminal.

Fundamento Constitucional e Finalidade do Trabalho Externo

O trabalho externo encontra respaldo na Constituição Federal, que em seu artigo 5º, inciso XLVII, alínea “c”, determina que não haverá penas cruéis e que a execução penal deve promover a reeducação e reintegração social. Assim, o artigo 37 da LEP operacionaliza esse princípio, garantindo ao apenado a possibilidade de trabalho fora do estabelecimento prisional, desde que observados os requisitos legais.

Normas Específicas do Artigo 37

- O apenado deverá satisfazer todos os requisitos prévios para obter a autorização do trabalho externo;
- Esse benefício é concedido para aqueles com bom comportamento carcerário e aptidão para o trabalho;

- A autorização é sempre subordinada à discricionariedade do juízo da Vara de Execuções Penais, observando a segurança e disciplina;
- Eventuais faltas graves e reincidência disciplinar podem acarretar a cassação da autorização;
- O trabalho externo contribui para a remição da pena, conforme previsto no artigo 126 da LEP, favorecendo a redução do período de prisão.

Torna-se imprescindível que familiares e reeducandos compreendam que o artigo 37 da LEP não trata apenas do direito ao trabalho, mas também dos limites e responsabilidades inerentes a essa prática. A correta aplicação desse dispositivo assegura a integração progressiva do apenado na sociedade e a consecução dos princípios que regem a execução penal.

Requisitos para autorização do trabalho externo: aptidão, disciplina e fração da pena

O trabalho externo, autorizado pelo **artigo 37 da Lei nº 7.210/1984 (LEP)**, exige o cumprimento de requisitos rigorosos que refletem aspectos objetivos e subjetivos da situação do apenado. Esses critérios foram estabelecidos para garantir que o benefício seja concedido de forma segura, equilibrando a reintegração social com a disciplina e controle necessários na execução penal.

Aptidão para o trabalho externo

O apenado deve apresentar capacidade física e psicológica que o habilite para o exercício da atividade laboral fora da unidade prisional. A avaliação é realizada pela equipe técnica do sistema penitenciário, considerando fatores como saúde, aptidão profissional e adequação ao ofício pretendido.

Disciplina e comportamento carcerário

Um requisito fundamental para a autorização é o comportamento exemplar do reeducando, atestado pelo diretor da unidade através de certidão carcerária. Toda a conduta processual, disciplina interna e cumprimento das normas são analisados para assegurar que o apenado não represente risco à ordem ou fugas.

Frações mínimas da pena cumpridas

Para possibilitar o trabalho externo, o condenado deve ter cumprido uma parte mínima da pena, conforme estabelecido pela legislação e regulamentos complementares:

- Em regra, é exigido o cumprimento de **1/6 da pena** para crimes comuns;
- Para condenados por crimes hediondos e equiparados, o prazo mínimo é de **1/2 da pena**;
- Esses percentuais podem sofrer alterações em função da natureza do delito, reincidência e circunstâncias específicas do caso.

Requisitos complementares

- Não ter cometido faltas disciplinares graves recentes na unidade prisional;
- Não estar respondendo a processos disciplinares que comprometam a confiança da administração penitenciária;
- Apresentar endereço fixo e comprovação do local de trabalho externo;
- Garantia de supervisão e controle pelo sistema penal durante o período de trabalho fora do cárcere.

O respeito a esses requisitos minimiza riscos e potencializa as chances de sucesso na aplicação do benefício do trabalho externo, fundamental para a reconstrução da vida do apenado. O acompanhamento jurídico especializado na Vara de Execuções

Penais é vital para orientar o cumprimento dessas exigências e assegurar os direitos do reeducando.

Consequências práticas: faltas graves, crimes e revogação da autorização



A autorização para o trabalho externo, prevista no **artigo 37 da Lei nº 7.210/1984 (LEP)**, está condicionada à observância rigorosa da disciplina e comportamento do apenado durante o cumprimento da pena. A prática de faltas graves ou a ocorrência de novos crimes dentro do regime prisional implicam consequências severas que podem resultar na revogação do benefício.

Faltas graves e suas implicações

As faltas graves são infrações disciplinares que comprometem a ordem e segurança da unidade prisional, tais como agressões, desobediência reiterada a normas e tentativa de fuga. Essas condutas são apuradas por meio de processo disciplinar

interno, cuja conclusão geralmente determina a aplicação de sanções, incluindo a possível suspensão do trabalho externo.

Crimes cometidos durante a execução da pena

Caso o apenado seja acusado ou condenado por novos delitos enquanto cumpre pena, especialmente em regime aberto ou semiaberto, a autoridade judicial pode avaliar a necessidade de revogação do trabalho externo. A reincidência criminal é fator determinante para a restrição dos benefícios e pode culminar na regressão de regime.

Revogação da autorização para trabalho externo

A revogação constitui medida administrativa e judicial e pode ocorrer mediante despacho fundamentado do juiz da Vara de Execuções Penais. Entre os motivos principais incluem:

- Prática de **faltas graves** reiteradas;
- Cometimento de **novo crime**;
- Descumprimento das condições impostas para o benefício;
- Risco à segurança pública ou integridade física;
- Fatores que indiquem perda da aptidão para o trabalho externo.

Procedimentos e garantias

Antes da revogação, é assegurado ao apenado o direito à ampla defesa e ao contraditório, com possibilidade de apresentação de defesa administrativa e judicial. Somente após observados esses procedimentos, a decisão pode ser formalmente comunicada e executada pelo sistema prisional.

Conhecer essas consequências permite ao reeducando e seus familiares acompanhar a execução penal com maior segurança, evitando surpresas e adotando medidas defensivas em caso de

eventual processo disciplinar ou judicial. O assessoramento jurídico qualificado é decisivo para garantir o respeito aos direitos e o uso adequado do benefício do trabalho externo.

Jurisprudência e súmulas do STJ/STF aplicadas ao trabalho externo

A jurisprudência dos tribunais superiores, especialmente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), possui papel fundamental na interpretação e aplicação do **artigo 37 da Lei de Execução Penal**, consolidando compreensões que resguardam direitos e estabelecem limites para o trabalho externo do apenado.

Orientações do Superior Tribunal de Justiça

O STJ tem enfatizado que a autorização para trabalho externo depende do cumprimento estrito dos requisitos legais, não cabendo concessões arbitrárias. Nas decisões, destaca-se o respeito ao princípio da legalidade previsto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, reforçando a necessidade de comprovação do atendimento às condições subjetivas e objetivas. O tribunal tem entendido que o trabalho externo não é direito automático, mas benefício condicionado à avaliação da Vara de Execuções Penais.

Posicionamento do Supremo Tribunal Federal

O STF, em suas decisões vinculantes e súmulas, tem protegido a dignidade da pessoa humana e o princípio da individualização da pena ao analisar casos de trabalho externo. Reconhece-se a importância da reinserção social, ainda que a concessão do benefício deva observar estritamente os limites legais e a segurança pública, conciliando direitos fundamentais com o

interesse coletivo.

Súmulas e precedentes relevantes

- **Súmula 449 do STJ:** esclarece que o benefício da saída temporária (similar na exigência de observância disciplinar) não pode ser concedido ao reeducando que tenha cometido falta grave nos últimos 12 meses.
- **Recurso especial 1.484.260 (STJ):** define critérios para aferição do bom comportamento e da idoneidade moral para a autorização do trabalho externo.
- **HC 143.333 (STF):** destaca a necessidade de fundamentação concreta e individualizada para concessão ou revogação do benefício.

Impacto prático para apenados e familiares

O conhecimento dessas decisões orienta o trabalho defensivo na Vara de Execuções Penais, facilitando a prevenção de agravos e permitindo o uso estratégico dos precedentes para garantir a continuidade do benefício. A atuação jurídica experiente é essencial para navegar entre os requisitos legais e a jurisprudência atualizada, assegurando segurança e previsibilidade no processo de execução penal.

Como solicitar o trabalho externo e a importância do acompanhamento jurídico na Vara de Execuções Penais

A solicitação do trabalho externo é procedimento formal que deve ser protocolado junto à Vara de Execuções Penais competente, à qual compete analisar as condições legais e conceder ou negar a autorização com base no **artigo 37 da Lei**

nº 7.210/1984 (LEP). O pedido pode ser feito pelo apenado, defensor legal ou familiares, sempre respaldado por documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos estabelecidos.

Documentação necessária para o requerimento

- Requerimento formal dirigido ao juiz da Vara de Execuções Penais, explicitando a pretensão e fundamento legal;
- Certidão de bom comportamento carcerário emitida pela direção da unidade prisional;
- Comprovação de cumprimento da fração mínima da pena exigida;
- Documento que comprove aptidão para o trabalho e o local em que será exercido (contrato, convite formal, ou similar);
- Endereço fixo para fins de controle e fiscalização pelo sistema penitenciário.

O papel do acompanhamento jurídico

O acompanhamento por advogado especializado é essencial para assegurar uma análise criteriosa do pedido, evitar indeferimentos por falhas documentais e atuar preventivamente em eventuais consultas ou diligências requisitadas pela Vara de Execuções Penais. A defesa qualificada também atua em recursos e revisões, garantindo o pleno exercício dos direitos do reeducando.

Procedimentos judiciais e prazos

Ao receber o pedido, o juiz analisará os documentos e solicitará parecer técnico da direção penitenciária e equipe multidisciplinar, que avaliará a aptidão e comportamento do apenado. A decisão deve ser fundamentada e respeitar o princípio do contraditório, possibilitando a defesa do

requerente.

O prazo para análise pode variar conforme a complexidade do caso, mas é fundamental que haja celeridade para garantir a efetividade do benefício. O acompanhamento jurídico adequado agiliza essa tramitação, orienta sobre providências cabíveis e evita prejuízos decorrentes de demora ou indeferimento injustificado.

Importância da atuação na Vara de Execuções Penais

O contato frequente e a atuação estratégica na Vara de Execuções Penais possibilitam o monitoramento das condições do benefício, o manejo de recursos e incidentes, além de facilitar a interlocução com o juízo e a administração penitenciária. Essa presença continua reforça a proteção dos direitos do apenado e a garantia do trabalho externo como instrumento legítimo de ressocialização.

a importância do acompanhamento jurídico na garantia dos direitos do apenado

A execução penal deve respeitar rigorosamente os limites estabelecidos pela **Lei nº 7.210/1984 (LEP)**, assegurando a dignidade do reeducando e promovendo sua efetiva reintegração social. O cumprimento correto das normas evita excessos, protegendo o apenado de quaisquer abusos durante o cumprimento da pena.

Garantir que os benefícios previstos, como o trabalho externo tratado no artigo 37 da LEP, sejam concedidos de forma transparente e justa é fundamental para que a pena cumpra sua função ressocializadora, sem prejuízos ao ambiente prisional ou à segurança pública.

Familiares que desejam entender melhor a situação penal de seus entes queridos ou revisar cálculos de pena e prazos encontram no acompanhamento especializado a segurança jurídica necessária para agir com conhecimento e agilidade.

Para assegurar que todos os direitos sejam observados e para uma atuação eficaz na Vara de Execuções Penais, recomendamos uma consulta com um advogado especialista em execução penal, que oferecerá a orientação adequada diante das complexidades do sistema prisional.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o trabalho externo e o artigo 37 da Lei de Execução Penal

Quais são os principais requisitos para o apenado obter autorização para trabalho externo?

O apenado deve ter bom comportamento carcerário comprovado por certidão, aptidão física e psicológica para o trabalho, cumprimento da fração mínima da pena (geralmente 1/6 para crimes comuns e 1/2 para hediondos), endereço fixo e comprovação do local de trabalho. A autorização depende de decisão judicial da Vara de Execuções Penais.

Como é calculada a fração mínima da pena para concessão do trabalho externo?

O cálculo considera a totalidade da pena imposta e o tempo já cumprido pelo condenado. Para crimes comuns, exige-se mínimo de 1/6 cumprido, enquanto para crimes hediondos a fração mínima é 1/2. O cálculo inclui descontos por remição e outras eventuais reduções previstas na LEP.

O que ocorre se o apenado cometer falta disciplinar grave durante o trabalho externo?

A falta disciplinar grave pode acarretar a suspensão imediata ou revogação da autorização para trabalho externo, após processo administrativo e decisão judicial. A reincidência pode levar à regressão de regime ou restrição de outros benefícios, garantindo o controle disciplinar e a segurança do sistema prisional.

Quais documentos são exigidos para solicitar o trabalho externo perante a Vara de Execuções Penais?

É necessário apresentar requerimento formal, certidão de bom comportamento carcerário, comprovante do tempo de pena cumprido, avaliação técnica da unidade prisional, comprovação de aptidão para o trabalho e contrato ou comprovação do local de trabalho externo, além de endereço fixo para fiscalização.

Quanto tempo demora a análise do pedido de trabalho externo na Vara de Execuções Penais?

O prazo varia conforme o volume de processos e a complexidade do caso, podendo levar semanas a meses. A Vara de Execuções Penais deve solicitar pareceres técnicos, ouvir a administração prisional e fundamentar a decisão, respeitando o direito ao contraditório. A atuação jurídica pode acelerar o procedimento e evitar indeferimentos indevidos.

É possível recorrer caso o pedido de

autorização para trabalho externo seja negado?

Sim, é possível interpor recursos administrativos e judiciais para questionar o indeferimento, apresentando provas do atendimento aos requisitos legais. O acompanhamento de advogado é essencial para garantir o direito ao trabalho externo, buscando a revisão da decisão no próprio juízo da execução ou por meio de habeas corpus, se houver constrangimento ilegal.

Fale com um especialista